Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6025/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19454/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1646802 |
| **ÓRGÃO** | : | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **INTERESSADO (A)** | : | JUNIOR MOCHI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATO Nº 014/2015 |
| **RELATOR (A)** | : | CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 |
| **CONTRATADO** | : | CLARO S/A |
| **OBJETO CONTRATADO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR E LINHAS DIRETAS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LIGAÇÕES DESTINADAS E ORIGINADAS MA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2014, PUBLICADA NO DOU Nº. 252 DE 30/12/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64000.037238/2014-87 |
| **VIGÊNCIA CONTRATUAL** | : | 14/09/2015 A 13/09/2016 |

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação pública (contrato nº 014/2015) celebrada entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CLARO S/A, por adesão à Ata de Registro de Preços 001/2014, oriunda do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 001/14, tendo como órgão gerenciador a Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise nº 1778/2016 (peça nº 9) manifestou-se pela regularidade da adesão à ata de registro de preços originária do pregão eletrônico nº. 001/2014 do Ministério da Defesa/Exercito Brasileiro/ Academia Militar das Agulhas Negras e a formalização do contrato nº. 041/2015.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 9338/2016 (peça nº 12) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do

contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

É o relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Constata-se que a formalização se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014 do MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXERCITO BRASILEIRO/ ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS e, que o procedimento adotado pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2014 do MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO/ ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 14/2015, nos termos do artigo 120, II da Resolução Normativa nº076/2013.

3. Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª

Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2016.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO